

DOI: <https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.v15n2.1191>

A ecológica no Plano Maranhão 2050: uma abordagem filosófico-social

Ecopolitics in the Maranhão 2050 Plan: a philosophical-social approach

José Henrique Sousa Assai

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) com estágio doutoral (Capes) pela Europa-Universität Flensburg. Mestrado em Filosofia (UFC). Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e no Curso de Ciências Humanas (UFMA).

E-mail: jhs.assai@ufma.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5846-4997>

Resumo

Um dos desafios das atuais gestões estaduais no Brasil – e no mundo global – é o provimento de efetivas políticas públicas para conter o avanço deletério ao ambiente como um todo. Nesse sentido, vários saberes se dedicam ao diagnosticar, analisar e propor soluções para os problemas na esfera ambiental entendida preliminarmente como esfera humana e não-humana. Dentre essas epistemes, a filosofia ainda se coloca como uma forma possível de pensamento e ação em que possa contribuir para um processo de *Aufklärung* e de tomada de posição na sociedade com fins de melhorar o ambiente em que vivemos. Assim, levando em consideração o ancoramento da esfera *Social* presente na filosofia social, esta pesquisa pretende explicitar o Plano Maranhão 2050 enquanto proposta de ação ecológica. Para isso, abordar-se-á a perspectiva filosófica jonasiana enquanto legado ético-moral ao ambiente bem como dos postulados da filosofia social.

Palavras-chaves: Plano Maranhão 2050; O Social; Ecológica.

Datas:

Recebido: 03/07/2024

Aprovado: 05/11/2024

Publicado:

Abstract

One of the challenges facing current state administrations in Brazil – and the world as a whole – is to provide effective public policies to curb the harmful impact on the environment. In this sense, various fields of knowledge are dedicated to diagnosing, analyzing and proposing solutions to problems in the environmental sphere, which is first understood as a human and non-human sphere. Among these epistemes, philosophy still stands out as a possible path of thought and action that can contribute to a process of *Aufklärung* and taking a position in society to improve the environment in which we live. Thus, taking into account the anchoring of the Social sphere in social philosophy, this research aims to explain the Maranhão 2050 Plan as a proposal for ecopolitical action. To this end, the philosophical perspective of Hans Jonas will be approached as an ethical-moral legacy to the environment, as well as the postulates of social philosophy.

Keywords: Maranhão 2050 Plan; The Social; Ecopolitics.

Resumen

Uno de los retos a los que se enfrentan las actuales administraciones estatales en Brasil – y en el mundo en su conjunto – es el de proporcionar políticas públicas eficaces para frenar el impacto nocivo sobre el medio ambiente en su conjunto. En este sentido, diversos campos del saber se dedican a diagnosticar, analizar y proponer soluciones a los problemas de la esfera ambiental, entendida en primer lugar como esfera humana y no-humana. Entre estas epistemes, la filosofía sigue destacando como una posible forma de pensamiento y acción que puede contribuir a un proceso de *Aufklärung* y toma de posición en la sociedad con vistas a mejorar el entorno en el que vivimos. Así, teniendo en cuenta el anclaje de lo Social en la filosofía social, esta investigación pretende explicar el Plan Maranhão 2050 como propuesta de acción ecopolítica. Para ello, se abordará la perspectiva filosófica de Jonás como legado ético-moral al medio ambiente, así como los postulados de la filosofía social.

Palabras clave: Plan Maranhão 2050; Social; Ecopolítica.

Contextualizando a pesquisa

O presente Dossiê ‘Crise Ecológica e Sul Global: Diálogos Ecopolíticos’ sinaliza para uma das mais importantes e cruciais (FASSIN, 2022, 437p.) demandas sociais, geopolíticas e econômicas na(da) atualidade: a esfera ambiental. Ela, por sua vez, passa a ser entendida, mediante uma abordagem decolonial (LANDER, 2000, 238p.; MIGNOLO, 2018, 291p.; RIBEIRO, 2014, p. 66 – 80; SPIVAK, 2010, 133p.) e da pesquisa crítica (BALTAR, 2020, p. 21-47, 2020; KERNER, 2022, p. 1-12; MARTINS, 2019, 330p.), enquanto espaço constitutivo e amalgâmico de (re)produção sociopolítica da natureza humana e não-humana. Não cabe aqui, portanto, uma narrativa conceitual de ordem opressiva ontológica e colonizadora cujo centro se estabelece pela lógica ‘o humano sobre a natureza não-humana’.

Esse cenário de estudo e pesquisa nos oferece a esfera ecopolítica (FERDINAND, 2022, 320p.; PASSETTI, 2019, 345p.) enquanto condição possível de desdobramento de pensamento e ação ao tema ambiental; e essa composição, em maior ou menor grau, e sob o ponto de vista decolonial, nos relaciona com a ideia de uma cesura paradigmática entre contextos epocais e ideológicos radicalmente diversos (FERDINAND, 2022, p.23;

GARCÍA, 2022, 404p.) nos quais até hoje reverberam em nossas realidades, sobretudo, as de cunho latino-americanas.

Retomando: sob o ponto de vista filosófico de caráter decolonial, a inexorabilidade desse pressuposto supramencionado incorre na articulação de uma episteme, de caráter socrionormativa, capaz de responder ao solapamento ambiental. Para essa tratativa, recorrerei ao legado jonasiano que é demarcado por uma desparadigmatização do ser humano, isto é, o enfoque de Hans Jonas (JONAS, 2006, 354p.) é o ambiente compreendido pelas várias composições ônticas/dos entes/daquilo que constitui o planeta Terra (DOS SANTOS, 2023, 112p.; KRENAK, 2020, 18p.). Em seguida, enquanto fundamento ecológico de gerenciamento social e estadual, abordarei o Plano Maranhão 2050. Apesar de ser um plano de governo, o meu foco não é personalista, porém de uma compreensão gerencial a respeito da questão ambiental no Estado do Maranhão como propositura exemplificadora para uma efetiva ecológica.

Ambiente e responsabilidade

A ideia de que a natureza humana procurou sucumbir a natureza não-humana é um corolário do projeto da modernidade que estabeleceu o primado ôntico da natureza humana sobre os demais entes (MIGNOLO, 2018, p.110). Além da ideia subjacente de caráter decolonial, a filosofia de Hans Jonas (JONAS, 2006, 354p.; BÖHLER, 2004, 268p.) também promoveu uma profunda reflexão acerca do caráter da (não)responsabilidade do ser humano para com o ambiente. Talvez estivesse aqui alguns traços de uma ecológica, mas vamos respeitar as particularidades circunscritas aos respectivos períodos para não incorrerem em um anacronismo.

A constatação jonasiana de que “a violação da natureza e a civilização do homem caminham de mãos dadas” (JONAS, 2006, p. 32) é o ponto de partida do saber filosófico jonasiano. Passando por Antígona e Prometeu, Hans Jonas buscou esclarecer que a ética tradicional está fundada sob uma concepção antropocêntrica (JONAS, 2006, p. 45; BÖHLER, 2004, p. 99) e, portanto, autorreferenciada no próprio ser humano. De fato, interessante observar esse ponto de Hans Jonas: a ética tradicional estabeleceu a *techne* enquanto elemento paradigmático de pensamento e ação. Nesse sentido, a lógica intervencionista do ser humano passa a ser o esteio fundante de reprodução da vida social. Esse cenário ficou mais marcado na modernidade quando a ciência assume um protagonismo epistêmico na urdidura social. É com esse sentido que Jonas assinala que “a *techne* transformou-se em um infinito impulso da espécie para adiante, seu empreendimento mais significativo. Somos tentados a crer que a vocação dos homens se encontra no contínuo progresso desse empreendimento, superando-se sempre a si mesmo, rumo a feitos cada vez maiores” (JONAS, 2006, p. 43).

Perante esse diagnóstico e essa análise provenientes de Hans Jonas, fica o desafio em dar uma resposta: para o filósofo alemão a ideia da responsabilidade demarca um novo horizonte compreensivo ético-moral capaz de reorganizar a vida ambiental. Nesse caso, Jonas credita seus esforços em uma responsabilidade de cunho ontológico (*Ontologische*

Verantwortung) (BÖHLER, 2004, p. 138), isto é, uma forma desparadigmática para o pensar e agir do ser humano diante do legado da ética tradicional. Nesse caso, segundo Jonas, a vacuidade ética, legado da tradição e, sobretudo, do movimento da *Aufklärung*, exigem que essa nova concepção ontológica e social tenha, em sua composição articuladora, um tipo de imperativo diverso “daquele” (do Esclarecimento) cujo cerne, sob o ponto de vista formal, é o ser humano. Assim, no lugar do imperativo kantiano fica o imperativo da responsabilidade ambiental: “aja de modo que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida” (JONAS, 2006, p. 47 – 48; BÖHLER, 2004, p. 108).

Poder-se-ia objetar que Jonas parte da ideia de que a existência humana predica para si mesma como *telos* e imperativo (JONAS, 2006, p. 176; BÖHLER, 2004, p. 152), porém Jonas parte da ideia de que sem a amálgama ser humano e ambiente não há vida efetiva, pois

Um organismo individual está ativamente envolvido com o seu ambiente enquanto procura manter a sua existência; é afetado por esse ambiente e age sobre ele. Todos os organismos vivos estão envolvidos numa comunicação recíproca com o seu ambiente uma atividade exclusiva da vida que desmente a tentativa de reduzir os organismos a autômatos [...] Jonas argumenta que os organismos se esforçam para atingir o objetivo da sua existência contínua, exibindo um propósito, e esta evidência de propósito na vida dos organismos indica, para ele, que os bens são intrínsecos à natureza. Além disso, Jonas argumenta em “O Imperativo da Responsabilidade” que a existência de fins e propósitos nos organismos é indicativa da existência de um bem no mundo, e a presença desse bem é um fator da presença deste bem traz consigo um imperativo que exige uma resposta dos atores humanos no mundo (MORRIS, 2013, p. 92).

A dimensão axiológica (MORRIS, 2013, p.95), portanto, é a métrica objetiva que consubstancializa a tratativa ambiental dada por Jonas (MORRIS, 2013, 236p.). Na natureza, ou no ambiente não-humano há um valor intrínseco e, portanto, não caberia ao ser humano, a despeito de sua idiosincrasia arbitrária, decidir de modo conclusivo sobre a esfera não-humana. Daí que à ideia do imperativo da humanidade, pensada pretensamente de modo solipsista, fica alocada uma abordagem mais holista, ou seja, a de que o ser humano tem a “capacidade de observar, ter em consideração e preocupar-se com os outros seres e, assim, transcender as suas próprias preocupações, necessidades e desejos, está singularmente situada sob a continuidade dos seres vivos” (MORRIS, 2013, p. 97). Em tempos de cenário pós-metafísico, há, inversamente, um nível metafísico e ontológico nessa visão jonasiana. De todo modo, tal concepção, e sob o esteio filosófico, não é óbice, para tratativas com relação ao ambiente e tudo o que nele se insere. Nesse caso, fica também o desafio em se pensar uma ética ambiental de cunho não-metafísico. Ainda nesse umbral metafísico, fica a contribuição jonasiana, especificamente no que

diz respeito à responsabilidade e o valor, como mediação possível para uma ecopolítica garantidora do ambiente como lugar equilibrado à habitabilidade.

Ecopolítica e o plano de ação social Maranhão 2050: breves apontamentos filosóficos

Na primeira seção desta pesquisa procurei explicitar, ainda que de forma sucinta, a imbricada conexão entre uma propositura ambiental cuja demanda é multinacional e o legado filosófico de Hans Jonas. Essa tratativa resultou na ideia de que a responsabilidade e o valor se apresentam enquanto fundamentos para o pensar e agir endereçados ao nosso mundo da vida. Sim! Prefiro usar esse termo, sob o viés habermasiano (HABERMAS, 1995a, 533p.; HABERMAS, 1995b, 640p.) por entender que na composição de Jürgen Habermas a respeito da ideia de mundo da vida se situa um vestígio da esfera ambiental, pois quando Habermas cita que a cultura – enquanto elemento constitutivo do mundo da vida – é compreendida como toda forma de saber que se dispõe e se entende sobre um mundo (*Welt*) (HABERMAS, 1995b, p. 209). Talvez uma crítica a ser feita é o motivo pelo qual Habermas preferiu usar o termo ‘Welt’ e não a expressão ‘Umwelt’ na qual, esta última, caracterizaria exatamente o conceito de ambiente no qual estamos lidando nesta pesquisa. De todo modo, Habermas se valeu das expressões mundo objetivo e mundo social (*Objektive Welt, Soziale Welt*) (HABERMAS, 1995b, p. 193) a fim de caracterizar, particularmente, o mundo objetivo enquanto a totalidade das entidades (HABERMAS, 1995b, p. 183) e, com isso, possamos nos permitir creditar que o mundo objetivo, tal como fora conceitualmente por ele formulado, esteja, em menor ou maior grau, vinculado à ideia de ambiente já que, para este último, se tem por ideia todo o conjunto de seres existentes *neste mundo*.

Retomando: partindo da ideia de que no mundo da vida se possa conceber valor(es), daí, portanto, considerando o que fora mencionado na seção anterior, e ainda sob o ponto de vista de uma pesquisa crítica de índole decolonial cuja agenda está presente a esfera ambiental, chegamos, nesta última seção desta pesquisa, com a predicação de que o trato para com a vida ambiental (de todas as entidades existentes no nosso mundo) passa a ser consubstanciada pela pesquisa do ‘Social’ cuja centralidade reside na filosofia social. Dele – do ‘Social’ – decorre o aparato socioinstitucional cujo cerne, para fins desta pesquisa, está focado no plano Maranhão 2050 e que, enquanto construção organizacional, é mediado pelas instituições sociais e pela participação da sociedade civil.

O ‘Social’ – com ‘s’ maiúsculo – é entendido no âmbito da filosofia social pelas práticas, instituições e relações sociais (JAEGGI, 2017, 128p.). Tanto as práticas quanto as relações sociais são desenvolvidas noutro lugar (JAEGGI, 2014, 451p.), porém, no caso do conceito de instituição social, ela o desenvolve em um capítulo no livro intitulado “*Sozialphilosophie und Kritik*” (JAEGGI, 2009, p. 528 – 544) que é uma coletânea de artigos organizada por Rainer Forst. Em seguida, explicitarei o que nos interessa desse conceito para esta pesquisa.

Jaeggi entende o ‘Social’ dentro de um quadro ontológico-social, ou seja, no interior da ideia do ‘Social’ (práticas, relações e instituições sociais) subsistem quatro questões: “Como conseguir a efetividade social?”; “Como a sociedade é estruturada?”; “O que é um coletivo?”; e, por último, “O que são Instituições?” (JAEGGI, 2017, p.12).

No capítulo intitulado “*Was ist eine (gute) Institution?*” (JAEGGI, 2009, p. 528 – 544) Jaeggi afirma que “as instituições são as espinhas dorsais do ‘Social’ e, que assim sendo, conferem a ele estabilidade”. As instituições, portanto, passam a serem concebidas como “estabelecimentos constituídos pelas práticas sociais com hábitos que apresentam permanente sistema de expectativas atitudinais recíprocas e que também instauram posições estáveis e que se caracterizam mediante eficiência e reconhecimento públicos” (JAEGGI, 2009, p.532 – 533). Sendo assim, a instituição social opera em dois sentidos: primeiro, em sua institucionalização cujo cerne se fixa na criação ou abolição dos costumes sociais (*Soziale Bräuche*); e, em segundo, pela codificação como é o caso da esfera jurídica, por exemplo. A partir desses dois instantes, a instituição social opera por meios de significados com vista à estabilização de uma determinada realidade social (JAEGGI, 2009, p. 536).

Se para Jaeggi, as instituições assumem um caráter sacionormativo no sentido de que devem estabilizar o mundo social (JAEGGI, 2009, p. 536), então essa concepção se vincula ao que esta pesquisa predica: a mediação sacionormativa de caráter institucional do Plano de longo prazo Maranhão 2050 (MARANHÃO, 2024, 327p.; MARANHÃO, 2023, 138p.) para uma efetiva ecológica (PASSETTI, 2019, 345p.; STOETT, 2019, 350p.) cujo entendimento basilar se estabelece por ser

um novo campo dedicado ao estudo dos conflitos derivados do uso dos recursos ou serviços ambientais. A distribuição ecológica se refere tanto aos aspectos físico naturais da distribuição dos recursos e serviços naturais na superfície da Terra (tais como o clima e os padrões de chuva), como também os aspectos sociais que determinam o acesso a esses recursos e serviços ambientais que permitem o funcionamento e renovação do sistema de suporte da vida. Com a intensificação da utilização dos recursos naturais e a interferência cada vez maior dos seres humanos nesse sistema de suporte da vida, os conflitos socioambientais tendem a se acirrar [...] Como um campo que se desenvolveu nas ciências sociais, na ecologia política a sociedade não é pensada de forma separada do meio ambiente, “pois trata-se de um mundo material socializado e dotado de significados. Os objetos que constituem o ambiente não são redutíveis a meras quantidades de matéria e energia, pois eles são culturais e históricos” (MOREIRA, 2016, p. 206).

O plano de ação Maranhão 2050 está concentrado em cinco aspectos chamados de áreas de resultado que “são os eixos de concentração dos esforços e recursos necessários, visando as transformações e melhorias desejadas para o alcance da visão de futuro (MARANHÃO, 2023, p.15). As áreas de resultado são as seguintes:

- 1) educação, identidade e cultura transformadoras e estruturantes;
- 2) economia próspera e inclusiva;
- 3) meio ambiente valorizado e resiliente;
- 4) sociedade saudável, segura e justa;
- 5) governança efetiva, conectada e inovadora.

Cada área está vinculada a quatro questões nas quais devem ser respondidas na execução desse plano de ação: “Onde estamos?”, “Aonde podemos chegar?”; “Aonde queremos chegar?” e, por fim, “Como chegaremos lá?”. A quaternária articulação sob a forma de pergunta tem relação com os aspectos do diagnóstico, da análise e da correção como elementos de uma pesquisa crítica (teoria crítica). Convém destacar que, no interior de cada área de atuação, existe um conjunto programático de ações provenientes do diagnóstico e da análise de um espaço temporal que se principia em 2002 e culmina até 2019.

Conforme supracitado, o tema ambiental está arrolado como uma das áreas de atuação. No Plano Maranhão 2050, essa área está articulada sob os seguintes aspectos: proteção e preservação do meio ambiente, organização territorial e demarcação de áreas protegidas ambientalmente, economia verde e energia renovável, resíduos sólidos e saneamento, recursos hídricos e florestais, saberes originários e educação ambiental. É nesse sentido que, tal como mencionado, para fins de tratativas ecológicas no Plano Maranhão 2050, “a sociedade não é pensada de forma separada do meio ambiente, pois trata-se de um mundo material socializado e dotado de significados. Os objetos que constituem o ambiente não são redutíveis a meras quantidades de matéria e energia, pois eles são culturais e históricos (MOREIRA, 2016, p. 206). Nessa perspectiva ecológica, tematizar, por exemplo, os saberes originários e a educação ambiental bem como os resíduos sólidos e o saneamento é, de certo modo, conceber a vida ambiental enquanto resultado de um pensamento decolonial que está atento à diferenciação entre o Norte e o Sul já que essa “divisão significa que as diferenças entre as economias mais industrializadas do Norte global e os países menos desenvolvidos do Sul global continuam a ser uma característica definidora da Política Ambiental Global” (MOREIRA, 2016, p. 218). Como resultado prático dessa concepção e ação, o plano Maranhão 2050 predica a efetividade da justiça ambiental como um dado axiológico, pois na abordagem ecológica do referido plano de ação, sobretudo no tocante aos desafios estratégicos, há a ideia subjacente de que

a justiça ambiental implica assumir que certos princípios ou valores, qualificados coletivamente como desejáveis, “devem se constituir em referências obrigatórias para se estabelecer o grau de bondade ou conveniência da organização do território em suas diferentes escalas, e componentes ou facetas” (Jiménez, 2010, p. 2). Parte, portanto, da valorização da distribuição dos benefícios e prejuízos gerados pelos agentes humanos, entre lugares e grupos de população, com o fim de determinar se existe uma discriminação séria ou não, tudo isso desde uma perspectiva territorial. Outro aspecto importante da justiça ambiental refere-se à demanda de que o mecanismo

causal (as decisões políticas, por exemplo) deveria conduzir a uma distribuição espaço temporal justa dos benefícios e pesos, ou seja, uma repartição justa dos custos e benefícios de determinadas ações (MOREIRA, 2016, p. 208).

Nesse sentido, a ideia de justiça social deve levar em consideração a propositura de uma justiça ambiental, pois, considerando que os desafios estratégicos que levam em conta o meio ambiente valorizado e resiliente enquanto área de atuação, o plano Maranhão 2050 estamenta quatro cenários como desafios estratégicos nos quais se vinculam à efetividade de uma justiça ambiental:

- ◆ Reduzir os índices de desmatamento e queimadas e aumentar a proteção e recuperação dos biomas;
- ◆ Estruturar a gestão dos recursos naturais e mitigar impactos decorrentes das mudanças climáticas;
- ◆ Melhorar a gestão territorial e estimular intercâmbio de saberes populares e tradicionais;
- ◆ Potencializar o desenvolvimento da economia verde e transversalizar a educação ambiental (MARANHÃO 2050, 2023, p. 17).

Observa-se, nesses pontos supramencionados, que a esfera educativa está vinculada à ambiental como forma de preconizar o estatuto ecológico proposto no plano Maranhão 2050, pois não é possível se ter uma eficiente gestão ecológica quando temos, enquanto elemento diagnóstico, “apenas 8% das escolas possuem ligação a rede de esgoto (rede pública) e 45% possuem água tratada (rede pública)” (MARANHÃO, 2023, p. 24). Por isso que, como atitude corretiva, a resposta ecológica para esse cenário é “implementar políticas públicas que promovam condições básicas de acesso, acessibilidade e permanência para todos os alunos e alunas (transporte, material, alimentação, saneamento, higiene, tecnologia), sobretudo nas regiões com maior desigualdade e difícil mobilidade” (MARANHÃO, 2023, p. 25). Destaco, reiteradamente, o exercício de uma ecológica desse porte na qual se vincula aos postulados da pesquisa crítica (diagnóstico, análise e correção). E como elemento integrador dessa ecológica, o plano Maranhão 2050 deve “adquirir prioritariamente alimentos da agricultura familiar, diversificar o cardápio da merenda com produtos frescos e seguros, capacitar profissionais e promover ações de educação alimentar e de fomento à práticas sustentáveis” (MARANHÃO, 2023, p. 25).

Ecopolítica no Plano Maranhão 2050 enquanto condição sacionormativa à justiça social e ambiental

A ideia sobre justiça ambiental estabelece o paradigma destranscendentalizador do ser humano frente ao ambiente externo a ele, ou seja, o caráter metafísico centrado apenas e tão somente na pessoa humana – metafísica do sujeito – cede lugar à uma metafísica do ambiente. Nesse sentido, o histórico fundacionista do movimento à justiça ambiental nos Estados Unidos da América foi sendo ressignificado para um movimento que “abarca todos os conflitos socioambientais cujos riscos sejam suportados de forma

desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis ou mesmo os países ditos de ‘Terceiro Mundo’ (CALGARO, 2017, p. 6). Tomando por consideração a pesquisa crítica de caráter decolonial, as pretensões reivindicatórias pela justiça ambiental podem ser entendidas enquanto

manifestações relativamente recentes das sociedades contemporâneas, e buscam acusar e reverter o tratamento desigual dispendido em relação a grupos étnicos diversos. As proposições, portanto, de uma justiça ambiental englobam posições normativas que visam conferir um tratamento isonômico de ônus e bônus ambiental, isto é, busca garantir que a qualidade do ambiente seja ecologicamente sadia, seja para grupos sociais minoritários, seja para grupos sociais majoritários. Nesse sentido, as propostas de uma justiça ambiental são vinculadas à garantia dos direitos humanos no que diz respeito a seu aspecto ecológico (CALGARO 2017, p. 13).

Vinculada a essa pauta socioambiental-normativa o plano Maranhão 2050 apresenta na área de resultado ‘meio ambiente valorizado e resiliente’ estratégias ao enfrentamento dos problemas ambientais diagnosticados. Cabe reiteradamente destacar que esse procedimento obedece ao movimento procedural da pesquisa crítica (diagnóstico, análise e correção) sendo, portanto, profícuo para uma efetiva ecopolítica. Tomando por base esse entendimento, sob o ponto de vista diagnóstico e analítico, o plano Maranhão 2050 (MARANHÃO, 2024, p. 58) destaca que:

- ◆ já perdeu 76% da floresta amazônica e um quarto da vegetação florestal remanescente
- ◆ está degradada ou por incêndios criminosos ou pela atividade ilegal da madeira. A porcentagem é muito maior que a média nacional, de 17% (MAPBIOMAS, 2022);
- ◆ é líder do ranking de destruição do Cerrado, com 27% do total do bioma estadual desmatado e um aumento da devastação de 25% em relação ao período de 12 meses encerrado em julho de 2021, um recorde em dez anos (PRODES/INPE);
- ◆ é o 3º estado que apresentou a maior ocorrência de focos de incêndio em seu território entre 1985 e 2022, perdendo apenas para o Pará e Mato Grosso (INPE);
- ◆ O estado carece de definição em relação às políticas de combate ao desmatamento e às queimadas, e de exigências de recomposição de áreas que foram desmatadas do bioma amazônico, tanto no quantitativo da reserva legal, quanto no custo e na responsabilidade do reflorestamento.

Para o ato corretivo, no quadro sicionormativo de referência crítica, o plano destaca as seguintes ações (MARANHÃO, 2024, p. 59):

- ♦ Fortalecer mecanismos de monitoramento, fiscalização, controle e prevenção do desmatamento e das queimadas ilegais de maneira articulada em todo o território estadual;
- ♦ Promover ações de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas dos biomas e
- ♦ matas ciliares, fortalecendo corredores remanescentes de vegetação nativa;
- ♦ Treinar e capacitar população nativa para monitoramento e prevenção do desmatamento e queimadas e promover o uso de tecnologia e parcerias com entes federais, estaduais e municipais;
- ♦ Estruturar governança ambiental, por meio de conselhos com representatividade de povos originários e tradicionais, em conjunto com Ministério Público e poder judiciário, visando combater o desmatamento e queimadas;
- ♦ Estimular práticas agrícolas sustentáveis de baixo carbono, como agroecologia e
- ♦ agricultura orgânica, de conservação e familiar, com adoção de novas tecnologias e inovações sustentáveis, certificando e oferecendo incentivos a produtores;
- ♦ Incentivar economicamente a conservação dos ecossistemas por meio de reflorestamento e restauração, mecanismos de compensação financeira, como programas de pagamento por serviços ambientais, que recompensam os proprietários de terras que conservam e restauram as áreas naturais.

Sob o prisma de uma ontologia social de cunho filosófico, tais medidas fazem parte de uma ecolítica na qual atinge a todos os entes no estado do Maranhão. Nesse caso, levar a sério o princípio da responsabilidade, tal como propôs Hans Jonas, e uma ecolítica realmente comprometida com o esteio ambiental, é estabelecer uma política de justiça ambiental que considera os bens e direitos sociais – justiça social – enquanto constitutivos de uma urdidura ecolítica. Daí que, por exemplo, “consolidar estratégia de melhoria da gestão de recursos hídricos e florestais e promover a universalização do saneamento ampliando a coleta e o tratamento de esgoto urbano e rural e garantindo o acesso e a qualidade da água” (MARANHÃO, 2024, p. 62) se torna um repto permanente para a construção e efetivação de uma ecolítica.

Para fins conclusivos desta pesquisa, procurei evidenciar que a esfera do ‘Social’ se faz presente na tessitura do gerenciamento ecolítico do plano de ação Maranhão 2050, pois no ‘Social’ está incluída tanto a instituição quanto as práticas e relações sociais. Concentrei minimamente minha atenção para o aspecto institucional de ordem sociopolítica com fins normativos. Na perspectiva da pesquisa crítica não basta apenas diagnosticar a analisar, porém, sobretudo, propor soluções aos problemas encontrados perante um determinado cenário. A ecolítica, portanto, se movimenta no interior dessa

composição crítica, isto é, apresenta soluções aos déficits ambientais após um acurado exercício diagnóstico e analítico. Daí que a abordagem empírica é fundamental. Falar em ecopolítica, no âmbito de uma teoria crítica ambiental, sem evidenciar experiências objetivas com práticas assertivas é tornar infértil o solo crítico da emancipação. Apesar das diferentes constituições ontológicas, a amálgama entre ser humano e planeta Terra não pode mais se estabelecer sob o prisma formal. Daí que

Enquanto a humanidade está se distanciando do seu lugar, um monte de corporações espertalhonas vai tomando conta da Terra. Nós, a humanidade, vamos viver em ambientes artificiais produzidos pelas mesmas corporações que devoram florestas, montanhas e rios. Eles inventam kits superinteressantes para nos manter nesse local, alienados de tudo, e se possível tomando muito remédio. Porque, afinal, é preciso fazer alguma coisa com o que sobra do lixo que produzem, e eles vão fazer remédio e um monte de parafernália para nos entreter. Para que não fiquem pensando que estou inventando mais um mito, o do monstro corporativo, ele tem nome, endereço e até conta bancária. E que conta! São os donos da grana do planeta, e ganham mais a cada minuto, espalhando shoppings pelo mundo. Espalham quase que o mesmo modelo de progresso que somos incentivados a entender como bem-estar no mundo todo [...] Enquanto isso, a humanidade vai sendo descolada de uma maneira tão absoluta desse organismo que é a terra. Os únicos núcleos que ainda consideram que precisam ficar agarrados nessa terra são aqueles que ficaram meio esquecidos pelas bordas do planeta, nas margens dos rios, nas beiras dos oceanos, na África, na Ásia ou na América Latina. São caiçaras, índios, quilombolas, aborígenes — a sub-humanidade. Porque tem uma humanidade, vamos dizer, bacana. E tem uma camada mais bruta, rústica, orgânica, uma sub-humanidade, uma gente que fica agarrada na terra [...] A ideia de nós, os humanos, nos descolarmos da terra, vivendo numa abstração civilizatória, é absurda. Ela suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos (KRENAK, 2019, p. 11 – 12).

Referências

- BALTAR, Paula. A Teoria Crítica sob o olhar da decolonialidade. *Tensões Mundiais*, n. 31, v. 16, p. 21-47, 2020.
- BÖHLER, Dietrich (org.). *Hans Jonas: Leben, Wissenschaft, Veantwortung: Ausgewählte Texte*. Stuttgart: Reclam, 2004. 268p.
- CALGARO, Cleide, RECH, Moisés João. Justiça ambiental, direitos humanos e meio ambiente: uma relação em construção. *Rev. de Direito e Sustentabilidade*, v. 3, n. 2, p. 1 – 16, 2017.

- DOS SANTOS, Antônio Bispo. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora, 2023.
- FERDINAND, Malcom. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. Tradução Letícia Mei. São Paulo: Ubu Editora, 2022.
- GARCÍA, Héctor et.al. (org.). *(Re)flexionar la colonialidad del poder desde América Latina: Homenaje a la vida y obra de Aníbal Quijano*. México: Ciudad de Mexico, 2022.
- HABERMAS, Jürgen. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a.
- HABERMAS, Jürgen. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b.
- JAEGGI, Rahel, CELIKATES, Robin. *Sozialphilosophie: Eine Einführung*. München: C.H.Beck, 2017.
- JAEGGI, Rahel. *Kritik von Lebensformen*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014. 451p.
- JAEGGI, Rahel. Was ist eine (gute) Institution?. In: FORST, Rainer et.al. (org.). *Sozialphilosophie und Kritik*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p. 528 – 544.
- JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa, Luiz Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.
- KERNER, Ina. Condições pós-coloniais abusivas e as tarefas da Teoria Crítica. *Civitas*, n.22, p. 1 – 12, 2022.
- KRENAK, Ailton. *O amanhã não está à venda*. São Paulo: Editora Schwarcz, 2020.
- KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Editora Schwarcz, 2019.
- LANDER, Edgardo (org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.
- MARANHÃO (Estado). Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN). *Plano estratégico de longo prazo Maranhão 2050*, 2024.
- MARANHÃO (Estado). Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN). *Plano estratégico de longo prazo Maranhão 2050: Visão de futuro, Desafios e Estratégias por Áreas de Resultado*, 2023.
- MARTINS, Paulo Henrique. *Teoria crítica da colonialidade*. 1. ed. Rio de Janeiro: Ateliê de Humanidades, 2019.
- MIGNOLO, Walter, WALSH, Catherine E. (org.). *On decoloniality: concepts, analytics, praxis*. Durham: Duke University Press, 2018.
- MOREIRA, Helena Margarido, SANT'ANNA, Fernanda Mello. Ecologia política e relações internacionais: os desafios da Ecológica Crítica Internacional. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 20. Brasília, p. 205 – 248, 2016.

MORRIS, Theresa. *Hans Jonas's ethic of responsibility: from ontology to ecology*. Albany: New York Press, 2013.

PASSETTI, Edson (org.). *Ecopolítica*. São Paulo: Hedra, 2019.

RIBEIRO, Adelia Miglevich. Por uma razão decolonial: Desafios ético-políticopistemológicos à cosmovisão moderna. *Civitas*, v. 14, n.1, p. 66 – 80, 2014.

SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Tradução Sandra Almeida, Marcos Feitosa, André Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STOETT, Peter J, MULLIGAN, Shane. *Global ecopolitics: crisis, governance, and justice*. Toronto: Toronto Press, 2019.